



Desporto Escolar

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DO
DESPORTO ESCOLAR**

2020 | 2021

Índice

| | | |
|--------------------|---|-----------|
| | Nota introdutória | 2 |
| Artigo 1.º | Público-alvo | 3 |
| Artigo 2.º | Âmbito | 3 |
| Artigo 3.º | Provas oficiais | 3 |
| Artigo 4.º | Plano do Clube do Desporto Escolar | 4 |
| Artigo 5.º | Apresentação e registo de candidaturas | 5 |
| Artigo 6.º | Regulamentos | 5 |
| Artigo 7.º | Títulos, recompensas, prémios e insígnias | 6 |
| Artigo 8.º | Seleção da oferta desportiva | 6 |
| Artigo 9.º | Escalões etários das competições | 7 |
| Artigo 10.º | Constituição do Grupo-Equipa | 8 |
| Artigo 11.º | Inscrição nas funções complementares | 10 |
| Artigo 12.º | Participação dos alunos | 11 |
| Artigo 13.º | Protocolo entre Estabelecimentos de Ensino | 12 |
| Artigo 14.º | Autorização do encarregado de educação | 12 |
| Artigo 15.º | Acumulação de funções | 12 |
| Artigo 16.º | Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar | 13 |
| Artigo 17.º | Competências das direções dos Clubes de Desporto Escolar | 14 |
| Artigo 18.º | Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar | 16 |
| Artigo 19.º | Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa | 17 |
| Artigo 20.º | Clubes Escolares Federados | 18 |
| Artigo 21.º | Centros de Formação Desportiva | 18 |
| Artigo 22.º | Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes | 20 |
| Artigo 23.º | Concessão de créditos | 21 |
| Artigo 24.º | Considerações finais | 21 |

Nota introdutória

O projeto do Desporto Escolar integra, harmoniosamente, o ensino e a recreação, durante a escolaridade obrigatória, respeitando os princípios da igualdade de oportunidades e da diversidade. Em linha com os Projetos Educativos das escolas, o Desporto Escolar afirma-se como estratégia de promoção do sucesso educativo e de um estilo de vida saudável e, ainda, como um meio para desenvolver as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade. Para além de representar uma vantagem na educação e formação desportivas, representa um meio educativo inclusivo e de suporte psicomotor, afetivo e social, promotor do desenvolvimento das crianças e jovens.

Neste contexto de pandemia, e depois da experiência de confinamento recente, projetos como o Desporto Escolar assumem também particular relevância, pelo potencial contributo para o bem-estar e a saúde dos cidadãos.

O presente regulamento define as normas e procedimentos de participação dos estabelecimentos de ensino no Programa do Desporto Escolar, com uma latitude que permite que o mesmo seja aplicável e ajustável ao longo de todo o ano letivo, em função da evolução da situação epidemiológica.

Sem prejuízo do estabelecido neste regulamento, na organização e funcionamento do Desporto Escolar no ano letivo 2020/2021 devem ainda ser considerados os constrangimentos sentidos no último ano letivo, decorrentes da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, em resultado da declaração de pandemia da doença COVID-19, bem como todas as adaptações que se revelem necessárias, em consequência da evolução epidemiológica, tendo por base as orientações válidas, a cada momento, da Direção-Geral de Saúde (DGS).

Atento o Princípio do Gradualismo, o regresso à prática desportiva em contexto de treino e em contexto competitivo, no âmbito do Desporto Escolar, deve ser efetuado de forma faseada, pelo que, no atual contexto epidemiológico, se iniciam treinos ajustados em todas as modalidades, garantindo o distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos. As orientações relativas à realização de provas oficiais (competições), bem como às condições de participação nas mesmas, constarão do Plano de Retoma do Desporto Escolar 2020-2021, que acompanhará o que vier a ser determinado, pela DGS.

Artigo 1.º

Público-alvo

O Programa do Desporto Escolar, abreviadamente designado por PDE, destina-se aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas do ensino público, do ensino particular e aos estabelecimentos de ensino cooperativo e profissional (doravante designados por estabelecimentos de ensino), dependentes ou não do Ministério da Educação, legalmente reconhecidos.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas e procedimentos de participação dos estabelecimentos de ensino no PDE 2017-2021.

Artigo 3.º

Provas oficiais

1 – Entendem-se por provas oficiais as atividades desportivas de carácter competitivo e todos os eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar do Ministério da Educação, de âmbito geográfico local, regional, nacional e internacional.

2 – Nas diferentes modalidades do PDE, a competição de âmbito local designa-se por Campeonato Escolar, as competições de âmbito regional e nacional designam-se, respetivamente, por Campeonato Regional Escolar ou Circuito Regional Escolar, Campeonato Nacional Escolar ou Circuito Nacional Escolar, seguindo-se a indicação da modalidade e escalão.

3 – A participação dos Grupos-Equipa nas atividades desportivas e nos eventos promovidos pelas estruturas do Desporto Escolar tem carácter obrigatório e pode ocorrer ao fim de semana.

4 – As condições de participação (logísticas e desportivas) disponibilizadas aos Grupos-Equipa e aos demais elementos participantes, nas atividades de âmbito local, regional, nacional e internacional, são de aceitação obrigatória. A não aceitação ou incumprimento destas condições implica o impedimento de participação e/ou desclassificação na prova.

5 – O Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE) deve constituir-se como um forte contributo para alcançar os objetivos definidos no Projeto Educativo dos estabelecimentos do ensino e incluir a descrição das atividades que irão integrar o seu Plano de Atividades. No caso dos agrupamentos de escolas, as atividades de nível I deverão incluir no seu público-alvo, sempre que possível, alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

6 – As orientações para a realização das provas oficiais, bem como as condições de participação nessas provas, constarão do Plano de Retoma do Desporto Escolar 2020-2021. Todas as adaptações que se revelem necessárias, em consequência da evolução epidemiológica da COVID-19, terão por base as orientações da Direção-Geral de Saúde (DGS).

Artigo 4.º

Plano do Clube do Desporto Escolar

1 – Os estabelecimentos de ensino formalizam as suas candidaturas do PCDE, até 8 de novembro de 2020, à Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), em <http://quadrocompetitivo.desportoescolar.min-edu.pt/>.

2 - Apenas poderão participar nas provas oficiais do Desporto Escolar os alunos dos estabelecimentos do ensino que tenham sido corretamente inscritos e que constem no PCDE, com exceção dos Projetos Complementares para os quais é exigida uma inscrição diferenciada.

3 - No caso dos agrupamentos de escolas, o PCDE deverá ser único e integrar todas as escolas que constituem o agrupamento.

4 – Em virtude da atual situação epidemiológica, os Grupos-Equipa devem ser constituídos por alunos da mesma escola. Excepcionalmente, poderão integrar o mesmo Grupo-Equipa alunos de escolas diferentes, do mesmo agrupamento de escolas, desde que os treinos não sejam conjuntos. A organização dos treinos no cumprimento desta recomendação fica ao critério das escolas.

5 - O PCDE deverá mencionar, ainda, a escola onde se desenvolve a atividade independentemente do seu nível, bem como a escola de matrícula dos alunos participantes nos diferentes Grupos-Equipa.

6 - O órgão de gestão dos estabelecimentos de ensino deverá nomear um coordenador técnico do projeto do Clube do Desporto Escolar (CTCDE) e, caso entenda, pode ainda designar um coordenador técnico adjunto do Desporto Escolar (CTADE) em cada escola do agrupamento, exceto no caso da escola onde exerce funções o primeiro.

7 - A validação do PCDE é da responsabilidade da CNDE, sob parecer da respetiva Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE).

8 - A aprovação do PCDE não vincula a aceitação da previsão orçamental, no entanto, deve ser preenchida na plataforma uma estimativa de custos de forma a agilizar os procedimentos de apoio financeiro.

9 - O apoio financeiro para o desenvolvimento do PCDE é prioritariamente para despesas com transportes para a participação dos Grupos-Equipa nas atividades interescolares promovidas pelas estruturas do Ministério da Educação.

10 - O apoio financeiro será realizado em tranches ordinárias, distribuídas ao longo de cada ano civil.

Artigo 5.º

Apresentação e registo de candidaturas

- 1 - As candidaturas aos Projetos que acrescem valor ao PCDE dos estabelecimentos do ensino são formalizadas, eletronicamente, no prazo e de acordo com os procedimentos definidos pela Direção-Geral da Educação (DGE).
- 2 – A participação nestes projetos/atividades decorre da aprovação de candidaturas submetidas nos termos constantes dos regulamentos que sejam criados.
- 3- A candidatura à dinamização de projetos que sejam criados é da responsabilidade da direção dos estabelecimentos de ensino e pressupõe a garantia da existência dos recursos humanos, materiais e físicos necessários, de acordo com as condições exigidas pelo(s) regulamento(s).
- 4 – O resultado da avaliação das candidaturas será divulgado na página eletrónica da DGE.

Artigo 6.º

Regulamentos

- 1 - As competições escolares regem-se pelo presente regulamento, pelo Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade, salvaguardando-se as eventuais adaptações previstas no documento orientador da prova, as quais deverão ser validadas pela respetiva Coordenação Regional ou Coordenação Nacional, consoante o âmbito. Ficam ainda salvaguardadas as orientações previstas no Plano de Retoma do Desporto Escolar 2020/2021 e as alterações regulamentares que daí possam resultar.
- 2 - Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados regulamentos específicos, compete à Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE) defini-los, em articulação com a Coordenação Regional do Desporto Escolar, tendo sempre como referência os princípios do PDE, o Regulamento Geral de Provas, os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações Desportivas, bem como as orientações da DGS, em relação ao desporto e competições desportivas (Orientação n.º 036/2020), e o Plano de Retoma do Desporto Escolar 2020/2021.

Artigo 7.º

Títulos, recompensas, prémios e insígnias

1 - Os títulos oficiais de nível nacional, regional ou local e as designações de Campeão Nacional Escolar, de Campeão Regional Escolar e de Campeão Escolar só podem ser conferidos, respetivamente, pela CNDE, pelas CRDE e pelas CLDE.

2 - Nas provas oficiais que constam do plano de atividades das estruturas de coordenação do Desporto Escolar poderão ser atribuídos outros prémios de cariz especificamente desportivo, individuais ou coletivos e diplomas de participação.

3 - A ocorrência de situações que, pela sua relevância e especial valor, no respeito dos princípios expressos no PDE, se destaquem de forma excepcional, poderá ser distinguida.

4 - Aos alunos juizes-árbitros que tenham frequentado as diferentes fases de formação, promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar, e sido considerados aptos nas fases de formação, poderão ser atribuídos os seguintes títulos e insígnias:

- Juiz-Árbitro de Escola – Conferido pelo Coordenador Técnico do CDE;
- Juiz-Árbitro Escolar Local – Conferido pela CLDE;
- Juiz-Árbitro Escolar Regional – Conferido pela CRDE;
- Juiz-Árbitro Escolar Nacional – Conferido pela CNDE.

Artigo 8.º

Seleção da oferta desportiva

1 - O PDE desenvolve-se através da prática das modalidades e/ou atividades desportivas dos vários projetos/atividades, cuja organização específica resulta dos objetivos a atingir, dos meios existentes e dos condicionalismos organizativos, atenta, ainda, a situação epidemiológica.

2 - A seleção das modalidades/disciplinas desportivas para o CDE é da inteira responsabilidade dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino, tendo em conta os interesses dos alunos, o quadro das modalidades elegíveis no presente Regulamento do Programa do Desporto Escolar (RPDE), a cultura desportiva da comunidade escolar e/ou envolvente manifestada no PCDE, os recursos humanos e materiais do estabelecimento de ensino, e, também, a situação epidemiológica.

Para o ano letivo 2020/2021, são definidas as seguintes modalidades:

| | | |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------|
| ANDEBOL | FUTSAL | REMO |
| ATIVIDADES RÍTMICA E EXPRESSIVAS | GOALBALL | RUGBY |
| ATLETISMO | GOLFE | SURF |
| BADMINTON | HIPISMO | TAEKWONDO |
| BASEBOL E SOFTBOL | HÓQUEI EM CAMPO | TÉNIS |
| BASQUETEBOL | JUDO | TÉNIS DE MESA |
| BOCCIA | LUTA | TIRO COM ARCO |
| BTT-XCO | MULTIATIVIDADES DE AR LIVRE | TRIATLO |
| CANOAGEM | DESPORTOS ADAPTADOS | VELA |
| CORFEBOL | NATAÇÃO | VOLEIBOL |
| DESPORTOS GÍMNICOS | ORIENTAÇÃO | XADREZ |
| ESCALADA | PATINAGEM | |
| ESGRIMA | PADEL | |

3 - Cada CDE deve orientar o seu trabalho no sentido de se especializar num conjunto limitado de modalidades, objeto de planificação plurianual, de forma a garantir a continuidade da formação e da progressão desportiva, respeitando o ciclo académico dos alunos, independentemente da mobilidade docente.

Artigo 9.º

Escalões etários das competições

Os alunos participantes nas várias competições do Desporto Escolar distribuem-se por escalões etários, de acordo com o seguinte quadro:

ANO LETIVO 2020/2021

| ESCALÃO | ANO DE NASCIMENTO |
|---------------------|-------------------|
| INFANTIL A (SUB 11) | 2010 a 2012 |
| INFANTIL B (SUB 13) | 2008 e 2009 |
| INICIADO (SUB 15) | 2006 e 2007 |
| JUVENIL (SUB 18) | 2003 a 2005 |
| JÚNIOR (SUB 21) | 1999 a 2002 |

Artigo 10.º

Constituição do Grupo-Equipa

1 – A participação nas atividades do PDE está aberta a todos os alunos cujo ano de nascimento se encontre dentro do intervalo definido nos escalões etários para as competições, que constam no artigo 9.º do presente regulamento, desde que inscritos num CDE, de acordo com os critérios constantes do seguinte quadro:

| | N.º mínimo de alunos | N.º mínimo de alunos do mesmo escalão e género |
|--|----------------------|--|
| DESPORTOS COLETIVOS | 18 | 18 ¹ |
| DESPORTOS INDIVIDUAIS | 18 | 9 ² |
| DESPORTOS GIMNÍCOS/ARE | 18 | |
| DESPORTOS NÁUTICOS | 8 | |
| BOCCIA/GOALBALL/DESPORTOS ADAPTADOS | 8 ³ | |

1 Excetua-se o caso das modalidades cujo Regulamento Específico prevê equipa “Mista”.

2 Em função do regulamento específico da modalidade.

3 Grupos-Equipa constituídos por um mínimo obrigatório de 8 alunos abrangidos pelo DL 54/2018, de 6 de julho.

2 – Não é permitida a criação de 2 (dois) Grupos-Equipa em idêntica modalidade, escalão e género na mesma escola. Excetuam-se os Grupos-Equipa em modalidades cujo Regulamento Específico prevê a existência do escalão “vários” e do género “misto”, nas quais é permitido o máximo de 2 (dois) grupos-equipa.

3 – Não se aplica o disposto no número 2 do presente artigo, nas modalidades de Desportos Gímnicos e Atividades Rítmicas e Expressivas. Na modalidade de Desportos Gímnicos poderão inscrever-se até 5 (cinco) Grupos-Equipa por escola, podendo repetir no máximo 2 disciplinas, desde que cumpram o número mínimo de alunos inscritos e os restantes procedimentos de inscrição de alunos. Na modalidade de Atividades Rítmicas e Expressivas poderão inscrever até 2 (dois) Grupos-Equipa por escola, podendo repetir o nível (introdutório/elementar ou avançado).

4 - A constituição dos Grupos-Equipa e sua inscrição na plataforma do Desporto Escolar deverá respeitar a seguinte nomenclatura:

| Género | Feminino | Masculino | Misto |
|--------------------------------------|----------|-----------|----------------|
| Escalão | | | |
| INFANTIL A (SUB 11) | ✓ | ✓ | ✓ |
| INFANTIL B (SUB 13) | ✓ | ✓ | ✓ ¹ |
| INICIADO (SUB 15)² | ✓ | ✓ | |
| JUVENIL (SUB 18)² | ✓ | ✓ | |
| JÚNIOR (SUB 21)² | ✓ | ✓ | |
| VÁRIOS | | | ✓ |

¹ Apenas para grupos-equipa das modalidades coletivas.

² Excetuam-se os casos para a constituição de Grupos-Equipa nas modalidades de Corfebol, onde as regras oficiais definem que as equipas têm de ser “mistas”, podendo ser constituído em qualquer escalão. Na modalidade de Rugby, também as regras determinam que, até ao escalão de iniciados, as equipas podem ser mistas.

5 – A participação dos Grupos-Equipa nas competições deverá efetuar-se obrigatoriamente com o número mínimo de alunos previsto nos regulamentos específicos das respetivas modalidades, de acordo com o Regulamento Geral de Provas, sob pena de incorrerem em falta administrativa.

6 – As CLDE, em articulação com a respetiva CRDE, devem assegurar a existência de, no mínimo, 3 (três) Grupos-Equipa por modalidade, escalão e género, para garantir a organização de um quadro competitivo.

7 – Caso não seja aplicável o previsto no número anterior, a CLDE deverá promover a participação obrigatória do Grupo-Equipa em quadro competitivo alternativo, respeitando a seguinte ordem:

- a) Participação em Quadro Competitivo conjunto com outra ou outras CLDE, dentro da mesma CRDE; e/ou,
- b) Participação em quadro competitivo conjunto com outra CRDE de proximidade; e/ou
- c) Participação em Quadro Competitivo do sistema desportivo federado, desde que salvaguardados os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema

desportivo e sendo obrigatório a apresentação às estruturas de Coordenação do Desporto Escolar (CLDE, CRDE e CNDE) de evidências a comprovar essa participação.

Artigo 11.º

Inscrição nas funções complementares

1 - No processo de inscrição dos Grupos-Equipa é obrigatória a inscrição na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar de, no mínimo, 2 alunos por Grupo-Equipa, para o desempenho das funções de juízes ou árbitros, salvo as exceções previstas nos Regulamentos Específicos de modalidade.

2 - Estes alunos devem ser inscritos como juízes-árbitros, até dia 15 de março de 2021, na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar e antes de qualquer participação em provas oficiais. Só são admitidos à fase nacional, alunos que estejam inscritos e que tenham participado, com funções de juízes-árbitros na fase local ou regional.

3 - Nas modalidades com Plano Nacional de Formação de alunos Juízes-árbitros Escolares, já implementado, só serão aceites para o exercício das funções nas fases regional e nacional, os alunos envolvidos no processo formativo, ou os que já tenham certificação, pelo desempenho dessas funções em anos anteriores, tendo sempre como condição inicial o previsto no ponto anterior.

4 - Estes alunos, pertencendo ao Grupo-Equipa, poderão também ser alunos praticantes, mas na prova oficial onde forem inscritos como alunos juízes-árbitros ou alunos dirigentes, só poderão exercer essas funções.

5 - Em caso de jornadas concentradas aplicam-se os mesmos procedimentos.

6 - Em cada estabelecimento de ensino é criada uma bolsa de juízes-árbitros por modalidade, cumprindo com os seguintes requisitos:

- a) Nos estabelecimentos do ensino onde exista mais do que 1 (um) grupo-equipa por modalidade, todos os alunos inscritos como juízes-árbitros nesses Grupos-Equipa podem exercer funções de arbitragem em todas as competições em que a escola participe nessa modalidade, independentemente do Grupo-Equipa onde se encontrem inscritos;
- b) O professor responsável pelo Grupo-Equipa que irá competir terá de apresentar à entidade organizadora, a cópia da ficha de Grupo-Equipa do seu estabelecimento de ensino, de onde o aluno juiz-árbitro é proveniente devidamente autenticada e com o respetivo documento de identificação do aluno;
- c) Nos escalões Infantil A e B os alunos poderão arbitrar o seu escalão e o escalão imediatamente acima;
- d) Nos restantes escalões, os alunos poderão arbitrar qualquer escalão.

7 - Poderá, ainda, ser inscrito, na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar, 1(um) aluno para o exercício das funções de aluno dirigente, que em nenhuma circunstância substituirá o professor responsável pelo Grupo-Equipa.

Artigo 12.º

Participação dos alunos

1 - Em conformidade com o Regulamento Geral de Provas, ao aluno praticante do Desporto Escolar apenas é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Neste último caso, o aluno deve manter-se até ao final do ano letivo nesse escalão, salvo nos casos previstos nos regulamentos específicos.

2 - No escalão de iniciado (sub15) e juvenil (Sub18), a subida ao escalão imediatamente superior, apenas é permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.

3 - A subida ao escalão imediatamente superior, qualquer que seja o Grupo-Equipa de escalão/género, deverá ser concretizada na base de dados, até ao dia 15 de março, inclusive, do ano letivo em vigor. Esta subida de escalão deve pautar-se por critérios pedagógicos e desportivos sempre na ótica de desenvolvimento do aluno e ter em atenção que no decorrer do ano letivo, o aluno já não poderá participar em provas oficiais do escalão correspondente à sua idade.

4 - Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. Caso suba de escalão numa só modalidade, não tem obrigatoriedade de subir na outra, ou seja, manter-se-á no escalão correspondente à sua idade.

5 - Durante o ano letivo, na fase local, os alunos poderão estar inscritos e participar em dois Grupos-Equipa de modalidades distintas. Nas restantes fases, regional e nacional, sempre que as competições nessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos só poderão participar em uma.

6 - Para os escalões de Infantis A e B (Sub11 e Sub13), no que diz respeito às modalidades coletivas, é permitida a inscrição de praticantes do género feminino em Grupos-Equipa do género masculino. No que concerne aos Grupos-Equipa do género feminino, a inscrição de praticantes do género masculino não é permitida.

7 - A inscrição dos alunos e a sua participação em competições está condicionada à apresentação de atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva de acordo com as alíneas i) e j) do número 3 do artigo 18.º do presente regulamento, ou de termo de responsabilidade do encarregado de educação, comprometendo-se este a realizar um controlo médico ao seu educando.

8 - A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da direção da escola, os procedimentos de cobertura por um seguro aceite pelo sistema desportivo, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como autonomia financeira.

Esta participação obriga a:

- a) O Grupo-Equipa inscrito como Clube Escolar Federado terá de participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.
- b) Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), o Grupo-Equipa tem de garantir a participação na competição escolar.

9 - Os Grupos-Equipa e respetivos alunos têm uma participação de carácter exclusivo nos eventos escolares, estando interdita a sua participação numa competição federada, quando as datas são sobrepostas.

Artigo 13.º

Protocolo entre Estabelecimentos de Ensino

Em virtude da atual situação epidemiológica, a realização de protocolos entre estabelecimentos de ensino fica, atualmente, suspensa. Qualquer alteração em linha com o Plano de Retoma do Desporto Escolar 2020-2021, tendo em conta a evolução epidemiológica, será aditada ao presente regulamento.

Artigo 14.º

Autorização do encarregado de educação

1 - A participação dos alunos nas atividades dos CDE depende de autorização escrita dos respetivos encarregados de educação (Declaração de consentimento prévio do titular dos dados pessoais).

2 - Atendendo à realização de reportagens vídeo e de captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar e à sua divulgação, os encarregados de educação dos alunos menores e os alunos maiores autorizam ou não autorizam a recolha, utilização e reprodução das suas imagens, através da minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar (https://desportoescolar.dge.mec.pt/sites/default/files/vfinal_de_20_21_declaracao_de_consentimento_previo_do_titular_dos_dados_.pdf).

Artigo 15.º

Acumulação de funções

1 - No sentido de garantir maior eficácia e rigor no desempenho das diferentes tarefas inerentes às funções que existem no âmbito do CDE, entende-se por cargo o conjunto de deveres e

responsabilidades atribuídos aos docentes intervenientes no PCDE que contribuem para a consecução dos objetivos definidos e para operacionalização do mesmo.

2 - No PCDE existem os seguintes cargos: Professor-Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar, Professor-Coordenador Técnico-adjunto do Clube do Desporto Escolar, Professor responsável por Grupo-Equipa (nível II e nível III) e Professor do Centro de Formação Desportiva.

3 - Não é permitida:

- a) A acumulação de mais de 2 (dois) Grupos-Equipa por docente no mesmo estabelecimento de ensino;
- b) A acumulação de mais de 3 (três) cargos no PCDE;
- c) A acumulação com qualquer outro Grupo-Equipa, da mesma modalidade/escalão/género, em outro estabelecimento de ensino.

Artigo 16.º

Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar

1 - Os Grupos-Equipa são técnica e pedagogicamente geridos, prioritariamente, por professores de Educação Física.

2 - Sempre que seja proposto para responsável de um Grupo-Equipa um docente de outro grupo disciplinar, este deverá possuir formação técnica qualificada, reconhecida e certificada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., (IPDJ, I.P.).

3 - Os estabelecimentos de ensino que proponham o mesmo docente como responsável por 2 (dois) Grupos-Equipa deverão acautelar e garantir a sua substituição nos casos em que haja sobreposição de competições e/ou atividades dos 2 (dois) Grupos-Equipa.

4 - Sempre que um estabelecimento de ensino não tiver docentes para atribuição de um Grupo-Equipa pode delegar a gestão pedagógica a docentes, que estejam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/2009, que estabelece o regime jurídico do trabalho voluntário nas escolas realizado por pessoal docente aposentado.

5 - É permitida a colaboração na gestão do Grupo-Equipa por parte de alunos do ensino superior que estejam a realizar o estágio pedagógico no estabelecimento de ensino que o Grupo-Equipa representa, não podendo em qualquer circunstância substituir o docente responsável pelo Grupo-Equipa.

Artigo 17.º

Competências das direções dos Clubes de Desporto Escolar

1 - Os diretores dos estabelecimentos de ensino são os responsáveis máximos pelos Clubes do Desporto Escolar, podendo delegar esta competência num dos elementos da direção do estabelecimento de ensino.

2 - Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, presidente do Clube do Desporto Escolar:

- a) Assegurar a articulação das atividades do Desporto Escolar com a componente curricular, com o Projeto Educativo e com o Plano Anual de Atividades do estabelecimento de ensino;
- b) Supervisionar as atividades desportivas de extensão e complemento curricular;
- c) Promover os estilos de vida saudáveis no estabelecimento de ensino, através de iniciativas de monitorização da aptidão física dos alunos;
- d) Submeter à CRDE o relatório anual elaborado pelo Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar;
- e) Compatibilizar as atividades curriculares, treinos e competições, para alunos e professores, bem como, instalações disponíveis:
 - Por ciclo;
 - Por ano de escolaridade;
 - Por escalão etário.

3 – Compete às direções dos estabelecimentos ensino dirigir, apoiar e avaliar o desenvolvimento do PCDE, devendo para o efeito:

- a) Garantir as condições para o desenvolvimento das atividades do CDE, designadamente o acesso aos espaços, equipamentos e materiais adequados para o treino e competição dos Grupos-Equipa, durante todo o ano letivo, nos horários estabelecidos no respetivo plano;
- b) Devido à situação epidemiológica deverá viabilizar-se a organização dos horários dos docentes, alunos e instalações, de modo a permitir que durante a semana, os treinos tenham a possibilidade de se organizarem com uma duração até 3 ou 5 (Nível II ou Nível III respetivamente) tempos, em frequência semanal. Exemplo: Nível II = 1+1+1, 1+2, 2+1 ou 3; e Nível III = 1+1+1+1+1, 2+2+1, 2+1+2 ou 1+2+2, ou 5;

- c) Afetar a componente não letiva aos docentes de Educação Física envolvidos no CDE, tendo em conta:
- A dinamização de atividades de melhoria de aptidão física no âmbito das atividades de nível I;
 - A frequência das atividades de nível II de apoio e acompanhamento aos quadros competitivos dos Grupos-Equipa;
 - A dimensão do PCDE e número de alunos envolvidos;
 - A frequência de intercâmbios desportivos com os estabelecimentos de ensino de proximidade.
- d) Autorizar a participação dos respetivos docentes nas reuniões promovidas no âmbito do Desporto Escolar, privilegiando, sempre que possível, a comunicação via digital ou telefónica. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e segurança, no âmbito do combate à COVID-19;
- e) Divulgar a oferta desportiva do PCDE pelos meios que considerem mais adequados;
- f) Aplicar as sanções previstas no regulamento interno dos estabelecimentos de ensino sempre que se verificarem comportamentos inadequados dos alunos dos Grupos-Equipa do CDE;
- g) Vincular os Grupos-Equipa à participação obrigatória nas provas oficiais que constem do plano de atividades da CLDE, da CRDE e da CNDE, assim como, o cumprimento de normas e regulamentos vigentes;
- h) Registrar e controlar a assiduidade dos docentes responsáveis pelas atividades dos Grupos-Equipa (Níveis II e III), nomeadamente os tempos previstos para treino;
- i) Assegurar que todos os alunos inscritos em Grupos-Equipa comprovaram a aptidão para a prática da respetiva modalidade, por via de atestado médico ou termo de responsabilidade do encarregado de educação comprometendo-se a realizar um controlo médico ao seu educando;
- j) Prestar esclarecimento às famílias, para que estas decidam qual o procedimento mais adequado para a obtenção do atestado médico referido na alínea anterior, em função da idade dos alunos, da distribuição geográfica dos médicos assistentes e dos centros de medicina desportiva;

- k) Facultar a informação e documentação solicitada pela CLDE, CRDE e CNDE para efeitos de acompanhamento e supervisão do PDE;
- l) Proceder ao preenchimento dos inquéritos de monitorização que venham a ser solicitados, dentro dos prazos definidos para o efeito;
- m) Apresentar à estrutura responsável pela organização da atividade, a justificação, sempre que se verifique uma falta administrativa ou de comparência a atividades promovidas pelas estruturas do Desporto Escolar.
- n) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, no que respeita ao regime de faltas de alunos e professores, nas atividades do Desporto Escolar;
- o) Promover internamente, no mínimo, uma reunião por período letivo ou semestre com os professores participantes no CDE;
- p) Designar um professor acompanhante, sempre que uma escola tenha alunos apurados individualmente e tal seja solicitado pelas estruturas do Desporto Escolar;
- q) Verificar e validar todos os protocolos estabelecidos.

Artigo 18.º

Competências do Coordenador Técnico do Clube de Desporto Escolar

1 - O Diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, presidente do Clube do Desporto Escolar, nomeia um docente de Educação Física como Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar. Este responsável, sempre que solicitado, participa como convidado no Conselho Pedagógico de modo a promover a dinamização da atividade desportiva em meio escolar. Caso entenda, o Diretor pode ainda designar um ou mais Professores-Coordenadores Técnicos-Adjuntos, conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 16º do presente regulamento.

2 - O Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar é responsável por planear e supervisionar a preparação, desenvolvimento e monitorização de todas as atividades previstas no PCDE, competindo-lhe em particular:

- a) Elaborar o PCDE, evidenciando as atividades a desenvolver no âmbito da dinamização dos diferentes projetos (nível I, nível II, nível III, DE+, CFD, DE Territórios e DE sobre rodas);
- b) Organizar atividades que promovam a melhoria da condição física dos alunos, incentivando e apoiando a aplicação e registo dos resultados dos protocolos de avaliação da aptidão física, contribuindo para a caracterização escolar;
- c) Organizar ações de formação para os alunos com funções de juizes-árbitros;

- d) Acompanhar as competições, preencher os relatórios e atualizar os resultados;
- e) Implementar projetos e ações no âmbito da promoção dos estilos de vida saudáveis;
- f) Dinamizar atividades de Nível I;
- g) Produzir e apresentar o relatório anual de atividades.

3 – Elaborar, organizar e manter atualizado o dossier do CDE, dele devendo constar:

- a) Cópia do PCDE;
- b) Cópia dos protocolos estabelecidos e respetiva documentação;
- c) Lista de inscrições, por Grupo-Equipa, atualizada e extraída da Plataforma de Gestão do Desporto Escolar;
- d) Registo de presenças (alunos e professores), por Grupo-Equipa;
- e) Cópias dos boletins de jogo de cada Grupo-Equipa;
- f) Autorizações dos encarregados de educação de todos os alunos inscritos no CDE;
- g) Comprovativo da aptidão para a prática desportiva de todos os alunos inscritos no CDE ou termo de responsabilidade do encarregado de educação.

Artigo 19.º

Competências do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 - Aos docentes responsáveis pelos Grupos-Equipa, compete:

- a) Elaborar o plano técnico anual do seu Grupo-Equipa com a definição de objetivos e metas (anexar ao dossier CDE);
- b) Promover ações de recrutamento de praticantes e de divulgação da modalidade;
- c) Realizar as sessões de treino previstas no plano de atividades;
- d) Atualizar as fichas de presença e a base de dados;
- e) Acompanhar e preparar as competições, jogos e atividades;

- f) Realizar ações de formação, cumprindo as regras de higiene e segurança, no âmbito da COVID-19, para os alunos com funções de juízes-árbitros, em articulação com o Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar;
- g) Elaborar o relatório de atividades, que deverá incluir a avaliação qualitativa referente ao desempenho e assiduidade dos alunos;
- h) Colaborar com o Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar e adjuntos na elaboração e operacionalização do PCDE.

Artigo 20.º

Clubes Escolares Federados

- 1 - Os Clubes Escolares Federados são constituídos por Grupos-Equipa que optam por participar em competições organizadas pelas federações das respetivas modalidades, que integram alunos do estabelecimento de ensino a que pertence o Grupo-Equipa, nos termos do n.º 4, do artigo 4º.
- 2 - O responsável pelo Grupo-Equipa tem de exercer funções docentes no respetivo estabelecimento de ensino.
- 3 - O Grupo-Equipa inscrito como Clube Escolar Federado terá de participar, obrigatoriamente, nos campeonatos escolares.
- 4 - Quando houver sobreposição de competições (escolar e federada), o Grupo-Equipa tem de garantir a participação na competição escolar.
- 5 - Os alunos têm uma participação de carácter exclusivo nos eventos escolares, estando interdita a sua participação numa competição federada, quando as datas são sobrepostas.
- 6 - A participação no sistema desportivo federado implica, sob responsabilidade da direção, os procedimentos de cobertura por um seguro adequado/aceite pelo sistema desportivo, a obrigatoriedade de apresentação de evidências a comprovar essa participação, bem como autonomia financeira.

Artigo 21.º

Centros de Formação Desportiva

- 1 - Centros de Formação Desportiva (CFD) são polos de desenvolvimento desportivo, dinamizados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA), em parceria com federações, municípios e organizações locais que visam a iniciação e o aperfeiçoamento do desempenho desportivo, a formação e certificação de professores, a articulação e desenvolvimento curricular, desenvolvimento ambiental e sustentabilidade através da concentração de recursos humanos e materiais em locais para onde possam convergir alunos de vários agrupamentos, quer nos períodos letivos, quer em estágios

de formação desportiva especializada, nas interrupções letivas.

2 - As atividades decorrentes do funcionamento do CFD visam proporcionar:

- a) Atividades de iniciação e aperfeiçoamento desportivo que favoreçam a prática de atividades desportivas, cuja especificidade técnica exija condições especiais, como é o caso das modalidades náuticas, de ar livre e de exploração da natureza, entre outras;
- b) Atividades que favoreçam a formação especializada de alunos com interesse, capacidades e aptidões excecionais para a prática de uma modalidade ou disciplina desportiva;
- c) Formação e certificação de professores nas vertentes teóricas e práticas de uma modalidade ou disciplina desportiva;
- d) Atividades de curta duração que incidam fundamentalmente em estágios de formação desportiva especializada, durante as interrupções letivas.

3 - Por proposta dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e sob parecer da CLDE e validação da respetiva CRDE, compete à CNDE a análise e eventual aprovação de candidaturas a CFD.

4 - Constituem requisitos para a criação e renovação de CFD, entre outros, os seguintes:

- a) Apresentação de candidatura anual para a dinamização do CFD, numa modalidade ou num conjunto de atividades desportivas similares;
- b) Existência de uma equipa técnica composta por um mínimo de dois docentes habilitados para o ensino e treino da modalidade/atividade a que respeita o CFD, tendo habilitações reconhecidas pelo IPDJ ou pela CNDE;
- c) Acesso a alunos das escolas da zona de influência definida para o CFD, garantindo o seu enquadramento técnico e pedagógico;
- d) Acesso a Grupos-Equipa em atividade regular, dos diversos agrupamentos de escola da área geográfica de influência.

5 - Compete à CNDE a definição dos procedimentos e demais requisitos de candidatura, bem como a sua aprovação, sob parecer CLDE e validação da CRDE.

6 - Os CFD são organizados em torno dos eixos definidos no PDE, não podendo constituir-se como Grupos-Equipa ou fazer-se representar com alunos praticantes em quaisquer competições.

7 - No planeamento das suas atividades, os CFD devem evitar reunir, em simultâneo, alunos de escolas diferentes.

Artigo 22.º

Afetação da componente letiva e não letiva dos docentes

(referente aos números 4 e 5 do Despacho n.º 7739/2020 de 6 de agosto de 2020)

Para o exercício de funções no Desporto Escolar, os docentes dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas deverão ter uma afetação da componente letiva e/ou não letiva de acordo com o seguinte quadro:

| Função | Componente letiva | Componente não letiva mínima |
|---|--|--|
| Professor-Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar e/ ou Professor-Coordenador Técnico-Adjunto do Clube do Desporto Escolar | | Até 4 tempos ⁶ |
| Professor com atividades de Nível I | | |
| Professor responsável por grupo-equipa de Nível II | Até 3 tempos ² | 2 tempos para acompanhar os alunos nas competições do DE |
| Professor responsável por grupo-equipa de Nível III | Até 2 tempos ³ | |
| Centros de Formação Desportiva (CFD) | Até 15 tempos ⁴ | 4 tempos ⁷ |
| Estrutura Organizacional do Desporto Escolar ¹ | A definir pela DGE em articulação com DGEstE | Entre 2 e 10 tempos ⁸ |
| Professor com Projetos “DE+”, “DE Territórios” e “DE sobre rodas” | Até 3 tempos ⁵ | 4 tempos ⁷ |

¹ A atribuir aos docentes intervenientes na estrutura organizacional mencionada no PDE 2017-2021.

² Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário, destinados a treino efetivo com os alunos.

³ Em acumulação com os tempos letivos e não letivos atribuídos ao Grupo-Equipa de Nível II, sendo o seu somatório para treino efetivo com os alunos.

⁴ A distribuir por mais do que 1 docente, até 6 tempos letivos em função da candidatura validada, podendo acumular com os tempos letivos atribuídos pelos Nível II e Nível III.

⁵ Créditos letivos atribuídos na sequência da candidatura ao Projeto “DE+” e “DE Territórios”, podem ser geridos autonomamente pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, desde que investidos no Projeto do Clube do Desporto Escolar.

⁶ De acordo com o Plano das Atividades de Nível I e o nº de Grupos-Equipa: Até 2 tempos – quando o PCDE incluía até 4 Grupos-Equipas e até 4 tempos quando o PCDE incluía mais de 4 Grupos-Equipas.

⁷ Até 4 tempos a atribuir a cada docente afeto aos projetos “CFD”, “DE+”, “DE Territórios” e “DE sobre rodas”.

⁸ Para a dinamização das atividades do Desporto Escolar

Artigo 23.º

Concessão de créditos

(referente ao Despacho n.º 7739/2020, de 6 de agosto de 2020)

1 - A CNDE poderá não disponibilizar ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no ano letivo seguinte, os créditos letivos atribuídos ao Grupo-Equipa que seja eliminado de uma prova ou campeonato por atingir as 3 (três) faltas administrativas e/ou 2 (duas) faltas de comparência ou, ainda, por ausência injustificada do Grupo-Equipa nos Campeonatos Regionais Escolares ou Campeonatos Nacionais Escolares.

2 - Cabe à CRDE informar a CNDE, por escrito, das ocorrências descritas no ponto anterior. As condições de averbamento da falta administrativa ou de comparência estão definidas no Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar e Regulamentos Específicos das modalidades.

3 - O cumprimento dos regulamentos, requisitos administrativos, pedagógicos e desportivos em vigor é obrigatório para efeitos de concessão dos créditos letivos a disponibilizar no ano letivo seguinte, sob pena de anulação total ou parcial dos mesmos.

4 – A justificação de ausência e de faltas administrativas deve ser formalizada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, presidente do Clube do Desporto Escolar.

Artigo 24.º

Considerações finais

1 - Os alunos e docentes dos Grupos-Equipa representantes do CDE são responsáveis pelos seus atos, antes, durante e após as competições.

2 - Os alunos e docentes dos Grupos-Equipa representantes do CDE devem cumprir com as recomendações de higiene e segurança, no âmbito da COVID-19.

3 - As competições do Desporto Escolar devem ser realizadas, preferencialmente, fora dos horários letivos ou em períodos de interrupção letiva.

4 - Excecionalmente as competições do Desporto Escolar poderão ser realizadas durante o período letivo, desde que organizadas e calendarizadas, e que exista concordância dos estabelecimentos de ensino envolvidos e da respetiva estrutura organizacional do Desporto Escolar.

5 - As direções dos estabelecimentos de ensino deverão acautelar estas situações, para que alunos e professores vejam salvaguardados os seus interesses nas competições do Desporto Escolar.

6 - Na participação em competições e atividades regionais e nacionais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- a) Independentemente do resultado desportivo alcançado nas diversas fases competitivas, a representação das CLDE/CRDE/CNDE em competições locais, regionais, nacionais e internacionais está dependente da formalização de convite expresso aos estabelecimentos de ensino (professores e alunos) endereçado pelas respetivas coordenações;
- b) A formalização do convite que confere o direito de representação da CLDE/CRDE/CNDE considera, para além do resultado desportivo, os valores, as atitudes e os comportamentos evidenciados pelos participantes, nas respetivas fases de apuramento;
- c) Poderão ser realizados convites para os eventos nacionais a estabelecimentos de ensino em representação das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, bem como, das Escolas Internacionais Portuguesas, de todo o mundo.

7 - Tendo em consideração as recomendações da DGS, e caso se venham a realizar provas finais, promovidas pela estrutura organizacional do Desporto Escolar, as regras para a receção e para a acreditação dos participantes serão definidas em documento específico (plano de contingência) para cada evento.

8 - Apenas os alunos participantes, acreditados para o efeito, podem jogar ou competir.

9 - A resolução dos casos omissos é da competência da CNDE.

O Diretor-Geral da Educação